

CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA ENTRE O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSEMP/RN E ORVEDOSE COLÉGIO E CURSO.

Pelo presente instrumento particular de parceria, de um lado o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSEMP/RN**, CNPJ: 05.346.158/0001-31, localizado na Rua Valdir Targino, 3649, 1º Andar, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-670, representado por seu Presidente, **LUIZ FELIPE PAZ DE ALMEIDA**, portador do documento de identidade: 001.260.871 SSP/RN e CPF: 806.938.904-44, e de outro lado **CENTRO DE ENSINO POTIGUAR EIRELI (OVER COLÉGIO E CURSO)**, estabelecimento privado de ensino, representada por Francisca Xavier Araújo, portador do documento de identidade: 1154037-SSP RN e CPF: 048.354.798-07, têm entre si, justo contratado, o presente instrumento, que será regido em consonância com as cláusulas a seguir expostas.

Do Objeto

Cláusula primeira – O objeto do presente instrumento de parceria é proporcionar aos sindicalizados do SINDSEMP/RN, bem como seus dependentes legais, acesso aos serviços prestados pela Over Colégio e Curso (Unidades: Ponta Negra, Lagoa Nova e Parnamirim), usufruindo de pagamento de preços diferenciados, nos termos das disposições subseqüentes.

Das Condições

Cláusula segunda – Serão concedidos preços diferenciados na contratação dos serviços, ficando justo e acordado que os mesmos só terão validade para as mensalidades, não contemplando material e fardamento.

2.1. O desconto será aplicado a partir da 2ª a 12ª parcela da mensalidade, a 1ª parcela o valor é integral.

2.2. O atraso da mensalidade acarretará na perda do desconto concedido pela parceria.

BENEFÍCIOS DE DESCONTOS:

Turma	Manhã	Tarde
Infantil	15%	15%
Fundamental I e II	15%	15%
Médio	10%	10%

Das Responsabilidades

Cláusula terceira – O SINDSEMP/RN não terá nenhuma responsabilidade financeira sobre eventuais beneficiários do desconto.

Parágrafo primeiro – O SINDSEMP/RN se prontifica a divulgar os serviços e condições da parceria, de modo a levá-la ao conhecimento dos servidores sindicalizados.

Parágrafo Segundo – Para usufruir do benefício exposto neste contrato, o beneficiário/sindicalizado deverá identificar-se mediante carteira de sindicalizado do SINDSEMP/RN.

Parágrafo terceiro – As empresas que firmam o instrumento particular de parceria assumem o compromisso de tratar com ética e respeito suas marcas, para o bom uso e fim, desde o trabalho interno desenvolvido em seus recintos, como nos meios e métodos de divulgação e marketing.

Do Prazo

Cláusula quarta – Este contrato terá validade de 01 ano.

Das Disposições Gerais

Cláusula quinta – Os casos omissos deste serão resolvidos entre as partes, visando um bom, pleno e favorável resultado, afim de que sejam alcançadas as finalidades do mesmo, sempre com o objetivo de respeitar a qualidade e os direitos das partes.

Da Recisão

Clausula sexta – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes independente de qualquer indenização, na seguinte hipótese:

I – Por manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem acarretar nenhum ônus para ambos.

Do Foro

Clausula Sétima – Fica eleito o foro de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a esse contrato.

Por estarem justas e acordadas, declarando conhecer todas as disposições deste instrumento, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

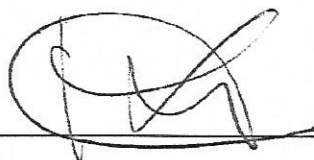
Natal/RN, 18/10/2018.



Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do RN – SINDSEMP/RN

Presidente: Luiz Felipe Paz de Almeida

CPF: 806.938.904-44



Representante: Francisca Xavier Araújo

CPF: 048.354.798-07